



Ref. Projeto de Lei Nº 173/2021

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2568/2021

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2005 E
REORGANIZA PARCIALMENTE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º O artigo 47, da Lei Municipal nº 1147/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 – O servidor ocupante de cargo efetivo, inclusive os cedidos por outros órgãos ou entes públicos, que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou agente político receberá, sob a forma de gratificação, 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou do subsídio, observado o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

§ 1º – A gratificação a que se refere o caput não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do cargo em comissão.

§ 2º - A gratificação será apartada do vencimento e integrará a base de cálculo do 13º vencimento e das férias, proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de nomeação, considerando-se mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Será facultado ao servidor efetivo, quando designado para um cargo em comissão, fazer opção pelo vencimento integral desse cargo, abdicando da sua



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

remuneração do cargo efetivo, caso lhe seja mais vantajoso e enquanto estiver no cargo, podendo sempre que for o caso retornar ao percentual.

§ 4º - O servidor optante pela remuneração exclusiva do cargo em comissão deverá ter como base para seu desconto previdenciário, os vencimentos correspondentes a seu cargo efetivo.

Art. 2º Ficam extintos no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I – No Gabinete do Prefeito:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Setoriais - Índice CCVI;

II – Na Secretaria Municipal de Administração:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Recursos Humanos - Índice CCVI;

III - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

a) 01 (um) cargo de Assessor de Orçamento - Índice CCIV

IV - Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) 01 (um) cargo de Subsecretário de Esporte e Lazer- Índice CCV;

b) 01 (um) cargo de Assessor de Esportes - Índice CCIV;

Art. 3º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I – No Gabinete do Prefeito:

a) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete - Índice CCVII;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Setoriais - Índice CCVI;

III - Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) 03 (três) cargos de Assistente Júnior de Esportes e Lazer - Índice CCII;

b) 01 (um) cargo de Diretor de Esportes Individuais - Índice CCV;

c) 01 (um) cargo de Diretor de Esportes Coletivos - Índice CCV;

IV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Orçamento - Índice CCVI;

Art. 4º Os cargos de Subsecretário e Subchefe de Gabinete passam a ser remunerados pelo Índice CCVIII da Tabela Salarial dos Cargos em Comissão.

Art. 5º As atribuições dos cargos criados pela presente lei, carga horária e requisitos para o provimento, serão de acordo com o Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de dezembro de 2021.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Assessor Especial de Gabinete:

- promover as ações de coordenação e representação social do Prefeito;
- preparar e expedir correspondência do Prefeito;
- receber e encaminhar correspondências aos Secretários e órgãos da administração municipal;
- desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;

II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

II - Idade: 18 anos completos

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

CARGO: COORDENADOR DE ATIVIDADES SETORIAIS

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Coordenador de Atividades Setoriais:

- I. Coordenar o planejamento, a organização e a execução do serviço administrativo de apoio ao Secretário;
- II. Coordenar a análise e consolidação dos pedidos de aquisição de material, mobiliário e de equipamentos;
- III. Orientar os setores, no âmbito de sua lotação, para o correto cumprimento das metas determinadas pelas autoridades superiores;
- IV. Verificar as falhas na prestação dos serviços públicos e sugerir rotinas para sua correção.
- V. Executar outras tarefas, em nível de assessoramento, que lhes forem determinadas pelo Secretário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
- II - Idade: 18 anos completos
- III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

CARGO: ASSISTENTE JÚNIOR DE ESPORTES E LAZER

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Assistente Júnior de Esportes e Lazer:

- I. Responder pela administração das praças de esportes e os equipamentos desportivos que integram a estrutura da Secretaria Municipal;
- II. Gerenciar de forma racional o uso das quadras, campos, centros esportivos e outros espaços esportivos municipais;
- III. Zelar pela segurança dos usuários durante as competições esportivas;
- IV. Coordenar a limpeza e conservação dos equipamentos esportivos municipais fechados e abertos, em articulação com as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos;
- V. Executar outras tarefas, em nível de assessoramento, que lhes forem determinadas pelo Secretário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
- II - Idade: 18 anos completos
- III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

CARGO: DIRETOR DE ESPORTES INDIVIDUAIS

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Diretor de Esportes Individuais

I - Dirigir, planejar, organizar e desenvolver todas as competições, eventos e atividades desportivas individuais, realizadas pelo Poder Público Municipal.

II - Efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas de lazer, realizadas pelo Município, nos mais diversos setores em especial, atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de Educação e de Cultura, podendo, a bem do serviço público e devidamente habilitado, guiar os veículos e equipamentos no atendimento à população;

III - Elaborar o calendário de eventos esportivos individuais e as competições oficiais realizadas pelo Município;

IV - Promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;

V - Executar outras tarefas, em nível de direção, que lhes forem determinadas pelo Secretário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;

II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

II - Idade: 18 anos completos

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

CARGO: DIRETOR DE ESPORTES COLETIVOS

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Diretor de Esportes Coletivos:

I - Dirigir, planejar, organizar e desenvolver todas as competições, eventos e atividades desportivas coletivas, realizadas pelo Poder Público Municipal.

II - Efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas de lazer, realizadas pelo Município, nos mais diversos setores em especial, atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de Educação e de Cultura, podendo, a bem do serviço público e devidamente habilitado, guiar os veículos e equipamentos no atendimento à população;

III - Elaborar o calendário de eventos esportivos coletivos e as competições oficiais realizadas pelo Município;

IV - Promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;

V - Executar outras tarefas, em nível de direção, que lhes forem determinadas pelo Secretário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;

II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

II - Idade: 18 anos completos

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

CARGO: COORDENADOR DE ORÇAMENTO

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Coordenador de Orçamento

I - Coordenar a elaboração da programação orçamentária e acompanhar a execução do orçamento;

II - Coordenar a emissão de empenhos;

III - Manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados;

IV - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;

II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

II - Idade: 18 anos completos

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.